



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

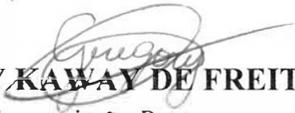


**REF: PROCESSO Nº 187/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 0114/2021**  
**ASSUNTO: JUNTADA DE CERTIDÕES, NOTA DE EMPENHO, RETIFICAÇÃO DE PARECER JURIDICO.**

### **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Em 12 de novembro de 2021, na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro – Itapecuru Mirim/MA CEP: 65.485-000, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, faço a juntada da validação das certidões: Certidão negativa relativa aos tributos federais e da dívida ativa, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa estadual, Certidão negativa de débitos tributários, nota de Empenho, e retificação do parecer jurídico de exclusividade da Feira dos jovens empreendedores em favor da **EMPRESA STV COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.139.912/0001-16.

Atenciosamente,

  
**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da comissão Permanente de Licitação

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## ■ Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 15.139.912/0001-16

Código de Controle: C059.1544.D396.9060

Data da Emissão: 06/08/2021

Hora da Emissão: 16:01:20

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/08/2021, com validade até 02/02/2022.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)

[Voltar para o topo](#)



## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Regularização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Nome: STV COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.139.912/0001-16

Expedição do Relatório: 22/11/2021, às 19:16:16

Nada consta.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STV COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.139.912/0001-16

Certidão nº: 28615218/2021

Expedição: 17/09/2021, às 17:28:45

Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STV COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.139.912/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 15.139.912/0001-16

**Razão social:** S C M DA S AGAPITO

Resultado da consulta em 22/11/2021 19:21:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 212837/21

**Data da**

17/09/2021 17:02:47

**Inscrição Estadual:** 123794145

**CPF/CNPJ:** 15139912000116

**Razão Social:** STV COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** RUA JOAO ELIAS MURAD, SN CEP: 65485000 - DER

**Telefone:** (98)81531174

**Município:** ITAPECURU MIRIM

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 066686/21

**Data da**

17/09/2021 17:06:09

**Inscrição Estadual:** 123794145

**CPF/CNPJ:** 15139912000116

**Razão Social:** STV COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** RUA JOAO ELIAS MURAD, SN CEP: 65485000 - DER

**Telefone:** (98)81531174

**Município:** ITAPECURU MIRIM

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**DESPACHO**

Ao Senhor,  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão.  
Processo administrativo nº 187/2021  
Dispensa de licitação nº 114/2021

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

Pedimos a emissão da Nota de Empenho no processo em favor da **EMPRESA STV COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.139.912/0001-16.

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Itapecuru-Mirim, 12 de novembro de 2021.

**GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**Praça Gomes de Sousa, S/N  
05648696/0001-80**

**Exercício: 2021**



**NOTA DE EMPENHO Nº 1112002**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
06	SECRET. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO
06.00	SECRET. MUN. DA JUVENT. CULT. ESP. LAZER E TURISMO-SEMJUCELTUR
04.122.0006.2064.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SAÍDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
15.019,00	35.714,36	10.200,00	4.819,00

FICHA...: 191 DATA...: 12/11/2021 LICITAÇÃO...: 000187/: DOCUMENTO...:

CREDOR...: STV COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 15.139.912/0001-16

CÓDIGO: 3506

ENDEREÇO: RUA JOÃO ELIAS MURAD

CIDADE...: ITAPECURU MIRIM

U.F....: MA

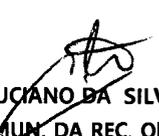
**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM EVENTOS PARA ATENDER A FEIRA DOS JOVENS EMPREENDEDORES DE ITAPECURU- MIRIM, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº132/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

**VALOR TOTAL...: 10.200,00**

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
SEC. MUN. DA REC, ORÇ. E GESTAO

  
**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
SEC. MUN. DA REC, ORÇ. E GESTAO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Itapecuru-Mirim, 12, de novembro de 2021

## **RETIFICAÇÃO**

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Proc. N° 187/2021/SEMGOV

Dispensa de Licitação n.º 114/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura em eventos, para atender a Feira dos Jovens Empresários de Itapecuru-Mirim/MA, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

## **RELATÓRIO**

Trata o presente de consulta encaminhada pelo Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde solicita parecer acerca do que dispõe o art. 38 em seu parágrafo único da Lei 8.666/93, no processo de Dispensa de Licitação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo.

O presente processo é instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação de proposta SEMGOV;
- Memorando n° 287/2021 SENJUCELTUR;
- Termo de Referência;
- Memorando n° 222/2021-SEMROG;
- Solicitação de Cotação de Preços;
- Cotação de Preços;
- Despacho SEMROG solicitando dotação Orçamentária;
- Certidão Orçamentária;
- Despacho solicitando parecer de enquadramento à CPL
- Parecer Técnico de enquadramento CPL;
- Autorização SEMROG;
- Autuação do Processo CPL;
- Documentos de Habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- Minuta Contrato de Prestação de Serviços;

Ofício de solicitação parecer jurídico conforme o que dispõe o art. art. 38 em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

### **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é

que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que, quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente cumpre salientar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É importante salientar a cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Prescreve o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações que é lícito contratar de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstas nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade, garantir a seleção da proposta que se constitua mais vantajosa para Administração Pública, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade. Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

No caso em tela, com base em orçamentos apresentados no valor de R\$ 10.000,00 (seis mil reais), o caso em sub examine se adequa à previsão do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **DO CONTRATO**

O Contrato é o instrumento pelo qual a administração pública pode assumir responsabilidades, obrigações e direitos junto aos particulares, bem como outros entes da federação e, tendo em vista os casos específicos, na lei de licitação, a legislação orienta a matéria, e traz em seu bojo as cláusulas exigidas, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

Em análise do contrato observa-se que possui objeto claro e preciso, qual seja a Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura em eventos, para atender a Feira dos Jovens Empresários de Itapecuru-Mirim/MA, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

A forma de entrega de prestação de serviços é prescrita e delimitada dentro da cláusula quinta do mencionado contrato, sendo estabelecido os parâmetros para sua execução, bem como o pagamento (cláusula oitava), que será realizado a partir do ateste dos serviços.

É possível aferir da minuta a existência dos direitos obrigações das partes (cláusula quarta), das sanções cabíveis e multa (Cláusula décima primeira), os casos de rescisão (décima terceira) e a dotação orçamentária (cláusula décima segunda).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos documentos acostado nos autos do processo n.º 187/2021, Dispensa de Licitação n.º 114/2021, considerando que até então o procedimento se enquadra como Dispensa de Licitação conforme parecer de enquadramento emitido pela CPL, seguindo os preceitos legais que regem a matéria, opino pela aprovação da minuta do contrato de acordo com o que dispõe o art. 38 parágrafo único da lei 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de novembro de 2021

**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ**

Procurador Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 26.603

**JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR**

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716